



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0128.2012

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
**FLÁVIA CRISTINA SILVA
PIMENTA - ME.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME**, com sede na Rua São Paulo, 116, Jardim São Salvador - Taboão da Serra - SP, CEP: 06775-330, e-mail: p.flavia@terra.com.br, telefone/fax: (11) 4137-9563, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. nº 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 130/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 843/854 do Processo nº 001.082/11-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 776/779 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda, para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais onde a Rádio e TV Senado possuem sistemas de transmissão em canal aberto, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



SENADO FEDERAL

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura da Solicitação de Atendimento Técnico 24 horas por dia, 7 dias da semana;

VII - iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO;

a - Iniciar o atendimento, **para o Caso Exclusivo da Transmissora em Brasília**, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação feita pelo SENADO.

VIII - restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor num prazo máximo de 30 (trinta) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento. Admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito, seja aceita pelo gestor do contrato;

a - Restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, para o Caso Exclusivo da Transmissora em Brasília**, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento. Admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito, seja aceita pelo gestor do contrato.

IX - deverá, caso necessário, usar somente peças novas e originais, visando a garantir o desempenho e durabilidade de todos os equipamentos;

X - solicitar ao gestor do contrato as peças de reposição que forem necessárias a realização da manutenção corretiva;

XI - entregar todas as peças substituídas ao gestor do contrato; e

XII - enviar mensalmente ao gestor, o Relatório Técnico detalhado informando sobre os serviços corretivos e preventivos executados e os componentes substituídos, e ainda, caso seja solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá, por qualquer defeito apresentado nos transmissores, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica necessária ao restabelecimento de seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá seguir e respeitar os critérios e normas recomendados pelo fabricante e também os preceitos normativos da ABNT e do



SENADO FEDERAL

CREA e tudo mais que for estipulado neste instrumento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao SENADO por falta de manutenção preventiva e corretiva adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros trinta dias da vigência deste contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (mensal e semestral) e os meses previstos para a sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização por escrito do Gestor, qualquer equipamento ou partes deste bem como os documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétricos/eletrônicos, além de softwares de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, e entregar ao SENADO todas as peças que forem substituídas nos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar por escrito, ao gestor do contrato, o nome do técnico que executará os serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações, com no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional, em atividades de manutenção preventiva e corretiva, com especialização em sistemas transmissores de TV e Rádio, comprovada em carteira de trabalho ou Atestado de Serviços Executados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais empregados nos serviços identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR10-Norma Regulamentadora nº10 (que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade - PORTARIA 598 do MTE com publicação em 07/12/2004 e no D.O.U. em 08/12/2004).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será admitida a substituição dos responsáveis técnicos indicados nos termos das letras “a” e “b” do subitem 12.3.1 do edital, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, abrangendo todos os Transmissores especificados no Anexo 02, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de **Manutenção Preventiva mensal programada e Corretiva por demanda** mediante **Solicitação de Atendimento Técnico** nos equipamentos relacionas em contrato, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Manutenção Preventiva** objetiva prestar os serviços de ajustes eletrônicos ou mecânicos, de modo a manter os equipamentos em perfeito funcionamento conforme procedimento do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão realizados **Atendimentos Técnicos Preventivos mensais** (12 por ano), em cada transmissor, estabelecida previamente em agenda a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão técnico responsável do Senado Federal. Deverá ser respeitado um período mínimo de 25 dias entre uma preventiva e outra.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Manutenção Corretiva** compreende a série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos livre de quebras e defeitos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos Transmissores da Radio e TV Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, e meios de locomoção necessários à execução do serviço.

Ok

R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção corretiva.

PARÁGRAFO NONO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 776/779, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 10		
Item	Especificação	Valor do Item - Anual
23	Manutenção Preventiva Cuiabá TV MT	R\$ 37.099,92
24	Manutenção Corretiva Cuiabá TV MT	R\$ 5.880,00
VALOR TOTAL GRUPO X		R\$ 42.979,92
Grupo 11		
Item	Especificação	Valor do Item - Anual
25	Manutenção Preventiva Cuiabá FM MT	R\$ 15.900,00
26	Manutenção Corretiva Cuiabá FM TV	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL GRUPO XI		R\$ 18.420,00
Grupo 12		
Item	Especificação	Valor do Item - Anual
27	Manutenção Preventiva Rio Branco TV	R\$ 39.199,92
28	Manutenção Corretiva Rio Branco TV	R\$ 7.560,00



SENADO FEDERAL

VALOR TOTAL GRUPO XII		R\$ 46.759,92
Grupo 13		
Item	Especificação	Valor do Item - Anual
29	Manutenção Preventiva Rio Branco FM	R\$ 16.800,00
30	Manutenção Corretiva Rio Branco FM	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL GRUPO XIII		R\$ 20.040,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 128.199,84** (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, em conformidade com os Atendimentos Técnicos preventivos programados e corretivos por demanda, realizados no mês, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa 339039, e tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2012NE800487, de 14 de setembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 6.409,99** (seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Jefanci

R. G.



SENADO FEDERAL

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à comissão designada pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de

R. G. J. P. M.



SENADO FEDERAL

até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses

[Assinatura]

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME

Testemunhas:

Guilherme Falcão da Silva
Diretor da SADCON

Roberto Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\MAXVIDEO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CT novo 001 082 11 6 (GE).doc